

LEI Nº 1.683/2018

SÚMULA: Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e coloca à apreciação e sanção do Ilustre Prefeito Municipal **CARLOS CESAR DE CARVALHO** a seguinte **LEI**:-

Art.1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, que deverá ser emitida por ocasião de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Executivo Municipal regulamentar por Decreto.

- I. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), definindo, em especial, os contribuintes sujeitos a utilização, por atividade e por faixa de receita.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua regulamentação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 27 DE MARÇO DE 2018.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal